

LEI MUNICIPAL Nº 2.514/2014

(Revogada pela Lei nº 2683/2019)



**"Altera os artigos 27, 30, e 55 da Lei Municipal nº 2067/2007, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 27,30 e 55 da Lei Municipal nº 2.067/2007 de 04 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. . 30 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - residir no município há no mínimo, um ano;

IV - ter no mínimo, escolaridade, equivalente ao ensino médio, completo;

V - ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;

VI - não ocupar cargo público: eletivo, comissionado e de confiança;

VII - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

VIII - apresentar laudo de avaliação psicotécnica;

IX - Participar de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o que dispõe a presente Lei;

X - Carteira Nacional de Habilitação - CNH"

"Art. 55. - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença - maternidade; licença - paternidade; gratificação natalina."

**Art. 2º** O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

[Download do documento](#)